



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO (art. 32 da Lei nº 13.019/2014 e art. 19, § 4º, do Decreto Municipal nº 2.653/2023)**

**PROCESSO Nº: 05/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº: 05/2025**

**OBJETO:** refere-se ao Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos do art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, e art. 19, § 3º, II, do Decreto Municipal nº 2.653/2023, para formalização de parceria com o Centro de Aprendizagem Djalma Teodoro da Silva - CADT, CNPJ n.º 01.387.626/0001-65, de forma a possibilitar a execução de atividade mediante a transferência de recursos financeiros visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, consistente no atendimento diário de crianças e adolescentes do sexo feminino em situação de vulnerabilidade socioeconômica, mediante o desenvolvimento de oficinas culturais e de aprendizagem, reforço escolar, dança, artes, música e conscientização pautada na humanização, conforme Lei Municipal n.º 2.203, de 11 de março de 2025.

**VALOR DA TRANSFERÊNCIA:** R\$ 21.410,00 (vinte e um mil, quatrocentos e dez reais).

**PERÍODO:** exercício de 2025

**TIPO DE PARCERIA:** Termo de Fomento

**VIGÊNCIA:** 9 (nove) meses, com início em 01/04/2025 e término em 31/12/2025.

**PÚBLICO-ALVO:** crianças e adolescentes de sexo feminino em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

A Secretária Municipal de Fazenda, no uso de competência atribuída pelo Decreto Municipal nº 2.653, de 10 de julho de 2023, e considerando a Lei Municipal nº 2.203/2025, vem por meio deste Termo:

**JUSTIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A  
FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM O CENTRO DE  
APRENDIZAGEM DJALMA TEODORO DA SILVA - CADT DE MONTE  
CARMELO CONFORME LEI MUNICIPAL N.º 2.203, DE 11 DE MARÇO DE 2025**

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal n.º 13.019/2014, conhecida como “Marco Regulatório do Terceiro Setor”, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

**CONSIDERANDO** que a referida lei foi regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto n.º 2.653, de 10 de julho de 2023;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

### Secretaria Municipal de Fazenda

**CONSIDERANDO** que o Centro de Aprendizagem Djalma Teodoro é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que desenvolve atividades de interesse público e social;

**CONSIDERANDO** que o inciso II do art. 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014 dispõe que a parceria que decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária será objeto de processo de inexigibilidade de chamamento público;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal n.º 2.203/2025 autorizou o Município de Monte Carmelo a repassar recursos financeiros ao Centro de Aprendizagem Djalma Teodoro da Silva, mediante a assinatura de termo de fomento;

**CONSIDERANDO** que a proposta apresentada pela OSC atende ao princípio da supremacia do interesse público, pois encontra-se em consonância com um dos principais objetivos da Prefeitura de Monte Carmelo e da Secretaria Municipal de Inclusão Social, que consiste na implementação de políticas públicas com o objetivo de promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos fundamentais das pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, visando à sua inclusão social e cidadania, com a finalidade de assegurar a efetivação do princípio fundamental da dignidade da pessoa humana;

**CONSIDERANDO** que a entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunera, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, atendendo aos critérios do art. 2º, I, 'a', da Lei Federal n.º 13.019/2014 e ao disposto no Decreto Municipal n.º 2.653/2023;

**CONSIDERANDO** que o termo de fomento é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros, com o objetivo de incentivar projetos ou atividades desenvolvidos ou criados por essas OSC's; (art. 2º, X, do Decreto Municipal n.º 2.653, de 10 de julho de 2023);

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica estabelece em seu art. 141, incisos I e II, que o Município poderá firmar convênios com entidades beneficentes e de assistência social bem como poderá estabelecer consórcios com outros municípios, visando especialmente, fomentar programas de amparo à família, à gestante, à maternidade, à infância e à velhice e programas de formação profissional de crianças e adolescentes carentes;

**CONSIDERANDO** que o art. 227 da Constituição Federal prevê que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**

### **Secretaria Municipal de Fazenda**

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, em seu art. 2º, inciso I, alínea 'b', e inciso II, dispõe que a assistência social tem por objetivos o amparo às crianças e aos adolescentes carentes; a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

**CONSIDERANDO** que o art. 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, prevê que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;”

**CONSIDERANDO** que o Centro de Aprendizagem Djalma Teodoro da Silva atualmente atende 40 (quarenta) meninas com idades entre 4 (quatro) e 14 (quatorze) anos, exclusivamente do sexo feminino, que são oriundas de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que também disponibiliza vagas para demandas advindas do Conselho Tutelar, APAE e outras redes de proteção à criança e ao adolescente;

**CONSIDERANDO** que a OSC oferta oficinas culturais e de aprendizagem com o objetivo de estimular a autonomia e habilidades das atendidas, proporcionando-lhes mais independência nas atividades sociais;

Há justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração de Termo de Fomento entre o Município de Monte Carmelo/MG e o Centro de Aprendizagem Djalma Teodoro da Silva - CADT de Monte Carmelo, CNPJ nº 01.387.626/0001-65, por Inexigibilidade de Chamamento Público conforme art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014 c/c Lei Municipal nº 2.203/2025 e art. 19, § 3º, II, do Decreto Municipal nº 2.653, de 10 de julho de 2023, que terá por objeto a execução de atividade mediante a transferência de recursos financeiros visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, consistente no atendimento diário de crianças e adolescentes do sexo feminino em situação de vulnerabilidade socioeconômica, mediante o desenvolvimento de oficinas culturais e de aprendizagem, reforço escolar, dança, artes, música e conscientização pautada na humanização conforme Plano de Trabalho apresentado pela OSC.

**Nos termos do § 2º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e § 6º do art. 19 do Decreto Municipal nº 2.653/2023, admite-se a impugnação a esta justificativa, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, no Protocolo Geral da Prefeitura de Monte Carmelo, situado na Avenida Olegário Maciel, nº 129, 1º andar, Centro, das 08:00 h às 11:30 h e das 13:30 h às 17:00 h, cujo teor deve ser analisado em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.**

Monte Carmelo/MG, 19 de março de 2025.

**ANA PAULA PEREIRA**  
*Secretária Municipal de Fazenda*